



LEI Nº 1.680 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício de 2008 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco, para o exercício de 2008, conforme o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculada, da Administração Direta e Indireta; inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 354.101.815,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Milhões, Cento e Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais), e a Despesa total em igual valor, sendo R\$ 203.267.864,00 (Duzentos e Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais) do Tesouro Municipal e R\$ 150.833.951,00 (Cento e Cinquenta Milhões, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais) de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta; inclusive Fundos e Fundações, instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado de: Tributos, Outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive Transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

D


 MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
 ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 GABINETE DO PREFEITO

1 - ESTIMATIVA DA RECEITA	Em R\$ 1,00
1.1 - Receita Corrente	319.140.538,00
Receita Tributária	37.436.087,00
Receita de Contribuições	5.352.264,00
Receita Patrimonial	3.732.664,00
Receita Industrial	16.000.000,00
Receita de Serviços	16.680.258,00
Transferências Correntes	235.966.800,00
Outras Receitas Correntes	3.972.465,00
1.2 - Receita de Capital	66.585.535,00
Operações de Créditos	29.981.776,00
Transferências de capital	36.603.759,00
1.3 - Dedução da Receita	- 31.624.258,00

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 255.169.464,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais), excluídas as Receitas de que trata o Inciso II e III;

II - No Orçamento de Investimento das Empresas em R\$ 30.796.039,00 (Trinta Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil, Trinta e Nove Reais).

III - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 68.136.312,00 (Sessenta e Oito Milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Trezentos Doze Reais).

Art. 5º A despesa está fixada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, com a seguinte distribuição, por Órgão e Função:

	Todas as fontes
	Em R\$ 1,00
1- DESPESA POR ÓRGÃO	11.707.573,00
1.1 - PODER LEGISLATIVO	11.707.573,00
Câmara Municipal	
1.2 - PODER EXECUTIVO	342.394.242,00
Gabinete do Prefeito	236.304,00
Gabinete do Vice-Prefeito	10,00
Secretaria Municipal de Governo	3.170.445,00
Secretaria Municipal de Coordenação Política	6.000,00
Procuradoria Geral do Município	6.090.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	2.744.620,00
Secretaria Municipal de Finanças	17.185.899,00
Secretaria Municipal de Administração	53.171.910,91
Secretaria Municipal de Educação	49.520.702,38
Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta	13.453.160,00
Secretaria Municipal de Saúde	67.716.392,00

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

 ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	96.939.446,39
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	6.116.840,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.099.340,12
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	23.943.162,20
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão	10,00

Em R\$ 1,00

1- DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	11.707.573,00
Judiciária	2.153.000,00
Administração	44.407.614,66
Assistência Social	7.124.216,00
Previdência Social	14.683.429,00
Saúde	46.449.668,00
Trabalho	679.400,00
Educação	52.238.428,91
Cultura	1.550.330,00
Direito da Cidadania	442.773,00
Urbanismo	86.563.602,85
Habitação	1.715.149,00
Saneamento	21.694.724,00
Gestão Ambiental	3.604.420,12
Agricultura	15.180.220,00
Organização Agrária	10,00
Comunicação	1,00
Transporte	33.609.497,46
Esporte e Lazer	227.758,00
Encargos Especiais	7.570.000,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00

Art. 6º A Despesa do Orçamento de Investimento fixado em R\$ 30.796.039,00 (Trinta Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil, Trinta e Nove Reais), está discriminada como segue:

Todas as fontes
Em R\$ 1,00

1- DESPESA DE INVESTIMENTO

Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	14.102.826
Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito - RBTRANS	623.213
Empresa Mun. de Urbanismo de Rio Branco - EMURB	16.000.000

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de Despesa, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo:

- I-** Despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;
- II-** Despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estaduais e federais;
- III-** Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;
- IV-** As despesas decorrentes de Operações de Crédito Interna e Externa;
- V-** O remanejamento de recursos de uma classificação de despesa para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e
- VI-** O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada para o exercício, conforme artigo 7º, inciso II da Lei n. 4.320/64 e artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 9º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Fazenda.

Art. 10. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas e projetos entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do Orçamento e serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, "b" da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. As despesas da Administração Direta e das Entidades de Administração Indireta, inclusive os Fundos e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão sua discriminação aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, constituindo os Quadros

D

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

de Detalhamento da Despesa, conforme evidenciado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2008.

Art. 14. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2008, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita que não excedam a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL e, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, deverão ser liquidadas, de acordo com o que estabelece o artigo 165, § 8º da Constituição Federal, e artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e artigos 38 e 40 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais para utilizar na execução do presente orçamento atendendo ao consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observando-se o disposto nas legislações pertinentes.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 26 de dezembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco